



MENSAGEM N.º 040/2024

Manaus, 05 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente sobre o artigo 8.º, ao Projeto de Lei que “**ESTABELECE diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD**”, sem prejuízo do reconhecimento das nobres intenções da Proposição.

O diploma legal ora vetado impõe à Administração Pública a regulamentação do presente projeto de lei em 90 (noventa) dias, criando, portanto, obrigações/atribuições para órgãos da administração direta, em evidente vício formal de iniciativa, em razão do disposto no artigo 61, § 1.º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição da República, e no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, que estabelecem ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária, bem como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta.

Ademais, nos termos do artigo 167, § 7.º, da Constituição da República, as leis não podem criar nem transferir encargos financeiros advindos da prestação de serviços públicos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Seguindo essa mesma trilha, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, estabelecem que a criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, os atos que criam ou aumentam despesa deverão também ser instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo, ainda, estar acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, o que não ficou demonstrado neste caso.

Neste sentido, resta claro que a efetivação/implementação de Centros de Referência ao Diabético, com a estrutura sugerida pela presente propositura só pode ser concretizada após avaliação pelo Poder Executivo das possibilidades orçamentário-financeiras e demais exigências legais e constitucionais acerca da criação de novas despesas. Portanto, a regulamentação com estabelecimento do modo de funcionamento para efetiva implantação do modelo somente poderá se dar quando o Poder Executivo assim determinar, não sendo aceitável que o Poder Legislativo determine quando isso se dará. Além disso, o prazo de 90 (noventa) dias é exíguo e absolutamente inviável, o que motivou o voto parcial ora aposto e poderia inclusive motivar voto total se não houvesse como garantir a reserva de competência do Poder Executivo.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de **VETO PARCIAL** à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Documento 2024.10000.00000.9.014494
Data 08/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.014494

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: TATILCIA CARDOSO DA SILVA
Data: 08/04/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.014494
Data 08/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.014494

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 09/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA